



661

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Revogado pelo Dec 8004/95 - 8165/95 - 9190/00

DECRETO Nº 7046, DE 18 DE Setembro DE 1992

Dispõe sobre permissão de uso, à título precário, de área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal

**SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,**  
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica concedida ao Sr. Koiti Takeuchi, permissão à título precário, para uso, na forma do que dispõe o § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, de 03 de Abril de 1990, de áreas de terreno situadas na Rua Orlando Ribeiro, no Loteamento Residencial São Charbel, Bairro do Areão, de propriedade da Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 2º** - A área de terreno de que trata o artigo anterior acha-se devidamente caracterizada na planta AD-736, anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente decreto e assim se descrevem:

**ÁREA 1** - Inicia-se no ponto H e segue em curva 13,40m confrontando com a Rua Orlando Ribeiro até o ponto G, deflete à esquerda e segue 22,90m confrontando com propriedade de ROBERTO BIZORDI até o ponto F, deflete à esquerda e segue 37,80m confrontando com a SERVIDÃO ADMINISTRATIVA até o ponto E, deflete à esquerda e segue 37,00m confrontando com a Área 2, até o ponto I, deflete à esquerda e segue 16,80m confrontando com propriedade de MAPEL COMÉRCIO DE IMÓVEIS S/A até o ponto H inicial, perfazendo uma área de 965,22 m².



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**ÁREA 2** - Inicia-se no ponto A e segue 5,00m confrontando com a área remanescente até o ponto B, deflete à direita e segue 62,00m confrontando com Loteamento Rancho Grande até o ponto C, deflete à esquerda e segue 106,50m confrontando com o Loteamento Rancho Grande até o ponto D, deflete à direita e segue 6,00m confrontando com a SERVIDÃO ADMINISTRATIVA até o ponto E, deflete à direita e segue 37,00m confrontando com o SISTEMA DE RECREIO até o ponto I, segue 68,50m confrontando com propriedade de MAPEL COMÉRCIO DE IMÓVEIS S/A e ADOMIS JOSÉ DE NARDI até o ponto J, deflete à direita e segue 65,00m confrontando com propriedades de ADOMIS JOSÉ DE NARDI e MAPEL COMERCIO DE IMÓVEIS S/A até o ponto A inicial, perfazendo uma área de 847,50m<sup>2</sup>.

**ARTIGO 3º** - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer momento pela Municipalidade, devendo o permissionário devolver a área de terreno, imediatamente, sem direito de indenização, a qualquer pretexto.

**ARTIGO 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de setembro de 1992,  
3479 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

*[Assinatura]*  
SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 18 de setembro de 1992.

*[Assinatura]*